



## RESOLUÇÃO 003/2024 - CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 05 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS N° 8742/93, alterada pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n° 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n° 17.544/2013 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 8543-13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a lei n° 17.544/13;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 21.862/2023 que aprova a Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n° 43/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Modelo de Plano de Ação 2013;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n° 52/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a utilização de recursos para pagamento das equipes de referência do SUAS;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n° 059/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Piso Único de Assistência Social;



## RESOLVE

### Capítulo I Do Objeto

**Art. 1º** Pactuar a expansão de municípios e a ampliação de valores do Piso Único de Assistência Social – PAS, por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

**Art. 2º** O recurso da presente resolução deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento dos serviços constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, dos Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais, bem como, ações de aprimoramento da gestão no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** Os municípios que já recebiam recursos continuados para os serviços dispostos no art. 1º da Deliberação nº 059/2023 CEAS/PR, devem manter a execução destes, dentro dos padrões e condições normatizados.

**Art. 3º** O cofinanciamento será regular e automático, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

### CAPÍTULO II Dos municípios contemplados

**Art. 4º** Serão elegíveis para a expansão do PAS os municípios elencados no ANEXO I, que não tinham sido contemplados anteriormente com transferência de recursos continuados do FEAS.

**Art. 5º** Serão elegíveis com a ampliação dos valores do PAS os municípios elencados ANEXO II.

**Art. 6º** O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social (ARCPF), devidamente emitido no exercício de 2023 e subsequentes.

**Parágrafo único.** O ARCPF/2023 possui validade para o exercício de 2024, conforme Deliberação nº 059/2023.

### CAPÍTULO III



## Dos recursos e sua execução

**Art. 7º** Os recursos desta Resolução são oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e representam ampliação no valor de R\$ 4.625.250,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), para o exercício de 2024, constituído pelas seguintes fontes:

- I. Fonte 257 - PLACAS DO DETRAN;
- II. Fonte 102 - TESOURO.
- III. Fontes supervenientes a serem incorporadas.

**Art. 8º** Serão contemplados por meio desta Resolução os municípios dispostos no Anexo I, de acordo com valores de referência descritos abaixo:

- I. Municípios de Pequeno Porte I - valor anual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- II. Municípios de Pequeno Porte II - valor anual mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- III. Municípios de Médio Porte - valor anual mínimo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
- IV. Municípios de Grande Porte I - valor anual mínimo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
- V. Municípios de Grande Porte II - valor anual mínimo de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)

**§1º** Foi utilizado exclusivamente para esta Resolução a caracterização de Grande Porte I e II, devido a diferença significativa do número de habitantes, sendo que municípios de Grande Porte I são aqueles que possuem entre 100.001 à 300.000 habitantes e Grande Porte II municípios que possuem entre 300.001 a 999.000 habitantes.

**§2º** A classificação do porte populacional baseou-se nas informações do Censo Demográfico de 2022.

**Art. 9º** Somente haverá continuidade do repasse de recurso estadual para a oferta do Serviço de que trata esta Resolução aos municípios que:

- I. Cumprirem os prazos quanto às Prestações de Contas – quanto a periodicidade disposta nas regulamentações do Estado;
- II. Preencherem o Plano de Ação anual;
- III. Não apresentarem saldo com valor acumulado acima de 12 parcelas;
- IV. Apresentarem os extratos financeiros e de rendimentos mensalmente;
- V. Possuírem ARCPF válido.

**Parágrafo único.** A expansão e ampliação dos recursos do PAS serão executadas a partir do 2º trimestre do exercício de 2024.



**Art. 10** O município deverá inserir os valores do Piso Único de Assistência Social no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da adesão e do plano de ação**

**Art. 11** Os municípios da expansão deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 60 dias após sua abertura pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da prestação de contas**

**Art. 12** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Disposições finais e transitórias**

**Art. 13** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

*Renata Mareziuzek dos Santos*

**Renata Mareziuzek dos Santos**  
**Coordenadora titular da CIB**

*Rosângela Batista da Silva Duarte*

**Rosângela Batista da Silva Duarte**  
**Presidenta do COGEMAS/PR**



## ANEXO I

<b>Município</b>	<b>Porte</b>	<b>Total de repasse atual do PAS</b>	<b>Diferença reajuste</b>	<b>Valor reajustado</b>
Bandeirantes	Pequeno Porte II	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Cambará	Pequeno Porte II	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Campina Grande do Sul	Pequeno Porte II	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Campo Magro	Pequeno Porte II	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Guaíra	Pequeno Porte II	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Mandirituba	Pequeno Porte II	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Matinhos	Pequeno Porte II	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Pontal do Paraná	Pequeno Porte II	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno Porte II	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
São Miguel do Iguaçu	Pequeno Porte II	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Marechal Cândido Rondon	Médio Porte	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
União da Vitória	Médio Porte	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00



## ANEXO II

Município	Porte	Total de repasse atual do PAS	Diferença reajuste	Valor reajustado
Altônia	Pequeno Porte I	R\$ 30.000,00	R\$ 45.000,00	75.000,00
Andirá	Pequeno Porte I	R\$ 30.000,00	R\$ 45.000,00	75.000,00
Arapoti	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Assis Chateaubriand	Pequeno Porte II	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Capanema	Pequeno Porte II	R\$ 75.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
Carambeí	Pequeno Porte II	R\$ 75.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
Colorado	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Coronel Vivida	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Dois Vizinhos	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Goioerê	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Guaratuba	Pequeno Porte II	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Ibaiti	Pequeno Porte II	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Imbituva	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Itaperuçu	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Ivaiporã	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Jacarezinho	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Jaguariaíva	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Jandaia do Sul	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Lapa	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Loanda	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Mandaguari	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Marialva	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00



Nova Esperança	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Ortigueira	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Palmas	Pequeno Porte II	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Palmeira	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Palotina	Pequeno Porte II	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Pinhão	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Piraí do Sul	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Pitanga	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Prudentópolis	Pequeno Porte II	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Quatro Barras	Pequeno Porte II	R\$ 75.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
Quedas do Iguaçu	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Reserva	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Rio Branco do Sul	Pequeno Porte II	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Rio Negro	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Santa Helena	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Santo Antônio da Platina	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno Porte II	R\$ 75.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
São Mateus do Sul	Pequeno Porte II	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
Ubiratã	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
Campo Mourão	Médio Porte	R\$ 90.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 160.000,00
Castro	Médio Porte	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 160.000,00
Cianorte	Médio Porte	R\$ 30.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 160.000,00
Francisco Beltrão	Médio Porte	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 160.000,00
Irati	Médio Porte	R\$ 90.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 160.000,00
Medianeira	Médio Porte	R\$ 30.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 160.000,00
Paranavaí	Médio Porte	R\$ 30.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 160.000,00
Pato Branco	Médio Porte	R\$ 90.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 160.000,00
Telêmaco Borba	Médio Porte	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 160.000,00



Almirante Tamandaré	Grande Porte I	R\$ 90.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 240.000,00
Arapongas	Grande Porte I	R\$ 78.000,00	R\$ 162.000,00	R\$ 240.000,00
Araucária	Grande Porte I	R\$ 159.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 240.000,00
Cambé	Grande Porte I	R\$ 99.000,00	R\$ 141.000,00	R\$ 240.000,00
Campo Largo	Grande Porte I	R\$ 198.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 240.000,00
Paranaçuá	Grande Porte I	R\$ 198.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 240.000,00
Pinhais	Grande Porte I	R\$ 237.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 240.000,00
Piraquara	Grande Porte I	R\$ 237.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 240.000,00
Sarandi	Grande Porte I	R\$ 147.000,00	R\$ 93.000,00	R\$ 240.000,00
Toledo	Grande Porte I	R\$ 90.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 240.000,00
Umuarama	Grande Porte I	R\$ 237.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 240.000,00
Maringá	Grande Porte II	R\$ 468.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 580.000,00
São José dos Pinhais	Grande Porte II	R\$ 225.000,00	R\$ 355.000,00	R\$ 580.000,00